



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quarta-feira • 21 de agosto de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1640

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|--|---|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| PORTARIA (Nº 524/2024) | 2 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS | 3 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 3 |
| DECISÃO DE RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024) | 3 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 7 |
| ATOS OFICIAIS | 7 |
| PORTARIA (Nº 253/2024) | 7 |
| PORTARIA (Nº 254/2024) | 8 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS | 9 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 9 |
| AVISO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024) | 9 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 524/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 524, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Licença para Tratamento Médico ao servidor Lucas Carvalho Juvenal, Auxiliar operacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento Médico ao servidor público Lucas Carvalho Juvenal, RG 14.050.679-93-SSP/BA, auxiliar operacional, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de agosto de 2024.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DE RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE
LICITAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Processo Administrativo
048/2024. Pregão eletrônico
005/2024.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus, câmara de ar e protetor de câmara para manutenção dos veículos que fazem parte da frota do município de Xique-Xique/BA..

I. RELATÓRIO

Nos autos do processo licitatório em epígrafe, a empresa **ORGANIZAÇÃO MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PNEUS LTDA** foi declarada vencedora pelo Agente de Contratação. A empresa **LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 48.397.314/0001** interpôs recurso administrativo, alegando a falta do certificado de regularidade (CR) e do cadastro técnico federal (CTF), bem como alegando que a empresa Organização Macedo venceu o certame com os preços manifestamente inexequíveis.

O recorrente ao final requer que seja conhecido o presente recurso e no mérito, seja julgado procedente para declarar a desclassificação da empresa **ORGANIZAÇÃO MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PNEUS LTDA**. A empresa recorrida apresentou contrarrazões.

É a síntese dos fatos.

CACIO OLIVEIRA Assinado de forma digital
por CACIO OLIVEIRA
DIAS:606956335
20 DIAS:60695633520
Dados: 2024.08.20
17:13:23 -03'00'

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE (CR) E DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1556
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE
LICITAÇÃO

Acerca das alegações feitas pela Recorrente, especificamente, no que se refere à exigência dos certificados supracitados, não vislumbro qualquer irregularidade sobre esse fato. O edital não solicita tais documentos e como é sabido, o edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Enquanto a definição das normas editalícias está submetida à discricionariedade da Administração, o julgamento dos documentos apresentados pelas proponentes é ato vinculado, não sendo possível desbordar-se dos parâmetros previamente fixados.

No edital não há a exigência dos documentos e certificados acima citados. Compulsando a documentação anexada pela empresa vencedora, a empresa ORGANIZAÇÃO MACEDO atendeu satisfatoriamente a todas as exigências editalícias quanto a sua capacidade técnica, jurídica, econômica, fiscal e trabalhista, bem como apresentou a proposta mais vantajosa para a administração.

Desta forma, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima citados, o recurso não merece prosperar.

2. DOS PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS

CACIO OLIVEIRA
DIAS:606956335
20
Assinado de forma digital
por CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520
Data: 2024.08.20 17:13:58
-03'07

A empresa alega que os preços ofertados estão manifestamente inexequíveis, fundamentando sua alegação nos termos do artigo 48, II da lei 8666/93. A empresa não anexou documentos para comprovar suas alegações.

Em suas alegações nas contrarrazões, a empresa recorrida aduziu o seguinte:

Toda a montagem de custos foi montada através de preços compatíveis para a realidade da empresa, AINDA ASSIM, existindo dúvidas quanto à possibilidade, caberá a Comissão realizar diligências para comprovação de exequibilidade (uma vez que não se trata de valor absurdamente BAIXO como alega), e não promover a desclassificação da empresa recorrida. De fato, uma proposta não pode ser considerada inexequível apenas porque a licitante perdedora não conseguiria executá-la e/ou por adotar modelo diverso, com menor eficiência e economicidade. As condições econômico financeiras da recorrente e da sua proposta não são parâmetros de exequibilidade. Note-se que o próprio §3º do art. 44 da Lei 8.666/1993 (extinta lei) prescreve que "Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE
LICITAÇÃO

os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

No mesmo sentido, leciona Marçal Justen Filho, quando aduz que “a desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como EXCEÇÃO, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias”.

A análise de acórdãos recentes do TCU demonstra que o entendimento firmado na vigência da Lei 8.666 e consagrado na Súmula 262 também vem sendo aplicado na interpretação da Lei 14.133. Tem prevalecido a concepção de que o critério do art. 59, § 4º, da Lei 14.133 conduz a uma **presunção relativa de inexecuibilidade de preços**. Ou seja, a Administração detém o poder-dever de conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Neste mesmo sentido, trazem-se à colação os seguintes precedentes jurisprudenciais:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS. IMORALIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA 1. A aferição da exequibilidade de preço ofertado em licitação pública (Lei nº 8.666/93, art. 44, § 3º) deve ser avaliada à luz das circunstâncias concretas da contratação. Interpretação e aplicação restritiva que se impõem, em respeito à liberdade de iniciativa e de organização da atividade empresarial por parte do licitante. 2. A interpretação do art. 109, § 4º, da Lei de Licitações deve ser no sentido de validar a conduta da autoridade superior que, ao apreciar decisão de retratação de Comissão de Licitação, justificadamente entenda pela adjudicação do objeto do certame ao licitante que se sagrara vencedor, afastando a desclassificação decretada na origem. 3. Inocorrência de favorecimento de licitante, bem como ausente comprovação de prática de imoralidade administrativa. 4. Recurso a que se nega provimento (TRF-2 - AC: 267727 RJ 2001.02.01.024106-1, Relator: Desembargador Federal LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator, Data de Julgamento:

CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520
Assinado de forma digital
por CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520
Data: 2024.08.20
17:14:17 -03'00'

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1556
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE
LICITAÇÃO

17/09/2008, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU -
Data::25/09/2008 - Página::271) (grifos nossos)

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUPOSTA
INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VITORIOSA – EXECUÇÃO
INTEGRAL DO CONTRATO LICITADO. - Se a licitante vitoriosa cumpriu
integralmente o contrato objeto de licitação, afastasse logicamente a
imputação de que sua proposta era inexecutável. (STJ - RMS: 11044 RJ
1999/0069163-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS.

Portanto, após análise das alegações apresentadas e levando em
consideração os argumentos do recorrente e recorrido, conclui-se ser descabida a
alegação do insurgente, conforme fundamentação fática e jurídica acima exposta.

III. CONCLUSÃO

Com base na análise detalhada dos argumentos e documentos
apresentados, conclui-se que o recurso interposto pela empresa **LP COMÉRCIO
VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA** não apresenta fundamentos suficientes
para reformar a decisão do Agente de Contratação. A empresa **ORGANIZAÇÃO
MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PNEUS LTDA** atendeu a todas as
exigências do edital e da legislação pertinente, não havendo ilegalidades em sua
habilitação.

Diante do exposto, mantenho a decisão que declarou a
ORGANIZAÇÃO MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PNEUS LTDA como
vencedora do certame.

Intime-se o Recorrente.

Xique-Xique, 20 de agosto de 2024.

CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520

Assinado de forma digital por
CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520
Dados: 2024.08.20 17:14:41 -03'00'

CÁCIO OLIVEIRA DIAS

Agente de Contratação

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 253/2024)



**PREFEITURA
XIQUE-XIQUE**
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA 253 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Exonera **PAULO ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS** do cargo de Coordenador (a) Escolar – Porte G, do Colégio Municipal Esdras Rocha e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 153, de 04 de fevereiro de 2021, **RESOLVE:**

Art.1º - Exonerar **PAULO ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS** do cargo de Coordenador (a) Escolar – Porte G, do Colégio Municipal Esdras Rocha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Xique-Xique, 21 de agosto de 2024.



Dr. ADONIRAN OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal da Educação e Cultura
Decreto nº 400/2022

PORTARIA (Nº 254/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA 254 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia **PAULO ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS** para o cargo de Coordenador (a) Escolar – Porte G – 20h, do Colégio Municipal Esdras Rocha e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 153, de 04 de fevereiro de 2021, **RESOLVE:**

Art.1º - Nomear **PAULO ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS** para o cargo de Coordenador (a) Escolar – Porte G – 20h, do Colégio Municipal Esdras Rocha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Xique-Xique, 21 de agosto de 2024.



Dr. ADONIRAN OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal da Educação e Cultura
Decreto nº 400/2022

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE- BA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Xique-Xique, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA - ELETRO?NICA Nº 003/2024. Processo Administrativo nº 096/2024. Tipo: Empreitada Por Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da pavimentação em paralelepípedo em ruas publicas localizadas na sede do município de Xique-Xique/BA. Sessão de abertura: às 09h00min (horário de Brasília) do dia 04 de setembro de 2024 e será realizada na forma eletrônica. Local da sessão: <https://bll.org.br/>. Mais informações através do e-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com e/ou tel. (74) 3661-1556. O edital está disponível na plataforma: <https://bll.org.br/> no DOM: <http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Xique-Xique - BA, 21 de agosto de 2024.

ANDRÉ LUIZ AGUIAR CARNEIRO
Secretário de Obras Públicas
Decreto 052/2021